

III — Área de Informação Estatística

- 1 — Estatística descritiva;
- 2 — Distribuições estatísticas;
- 3 — Intervalos de confiança;
- 4 — Testes de hipóteses;
- 5 — Regressão linear simples e múltipla (dados seccionais e temporais);
- 6 — Multicolinearidade;
- 7 — Heteroscedasticidade;
- 8 — Autocorrelação;
- 9 — Regressão com variáveis binárias;
- 10 — Previsão.

206503696

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 15049/2012**

Por despacho de 11 de outubro de 2012, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Diretor-Geral do Território, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Ponta Delgada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

5 de novembro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro*.

206505891

Despacho n.º 14502/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, são fixadas as áreas de formação adequadas para ingresso nas categorias do grau 4 do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Área de Direito;
 Área de Economia;
 Área de Gestão;
 Área de Contabilidade e Auditoria;
 Área de Ciências Matemáticas aplicadas à Gestão e Economia;
 Área de Informática;
 Área de Informação Estatística;
 Área de Ciências Matemáticas;
 Área de Finanças;
 Área de Tecnologias de Informação.

2 — No aviso de abertura dos concursos poderão ser definidas quotas de admissão por áreas de formação.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, mantém-se em vigor o Despacho n.º 12329/2003, de 28/05/2003 do Diretor-Geral dos Impostos, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 147, de 28/06/2003.

19 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

206505534

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças
e da Administração Interna

Despacho n.º 14503/2012

De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, podem ocorrer promoções de militares, nomeadamente da Guarda Nacional Republicana (GNR), mediante despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, desde que justificada a sua necessidade.

Nos termos do disposto no n.º 2 do referido artigo, da concretização das promoções a realizar não pode resultar aumento da despesa com pessoal prevista no Orçamento de Estado para 2012.

O Comando-Geral da GNR apresentou um conjunto de memorandos onde consta a fundamentação que justifica a necessidade de ocorrerem promoções, sem que daí resulte aumento da despesa, no rigoroso cumprimento dos quantitativos que decorrem da aplicação da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e demais legislação aplicável.

De acordo com a fundamentação apresentada, considera-se imprescindível garantir o bom funcionamento da instituição através, nomeadamente, da promoção dos seus militares ao posto imediato, possibilitando o provimento dos lugares e cargos constantes da respetiva orgânica por militares com o posto que legalmente lhes corresponde, de acordo com o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, atenta a especial relevância das competências que lhes estão atribuídas, assegurando-se assim a regularidade do seu exercício e o seu eficiente desempenho.

Os efeitos remuneratórios das promoções que neste âmbito vierem a ocorrer, produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo documento oficial de promoção.

Assim, determina-se:

1 — São autorizadas as promoções no ano de 2012 de militares da Guarda Nacional Republicana constantes dos memorandos n.ºs 27/2012, 28/2012, 29/2012, 30/2012, 31/2012 e 32/2012, todos do Gabinete do General Comandante-Geral da GNR, e refletidas no quadro em anexo.

2 — As promoções referidas no número anterior devem ocorrer no estrito respeito pelos termos e limites constantes dos referidos memorandos.

3 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Guarda Nacional Republicana pelo Orçamento de Estado para 2012.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia da sua publicação.

5 de novembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO

Promoções de Militares da GNR

Postos	Número
De primeiro-sargento a sargento ajudante	197
De segundo-sargento a primeiro-sargento	151
De cabo chefe a cabo mor	89
De cabo a cabo chefe	351
De guarda ou guarda principal a cabo	896
De guarda a guarda principal	1 431

206510612

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14504/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 23 de outubro de 2012, no termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi determinado que o Consulado Honorário de Portugal em Génova tenha jurisdição sobre as regiões da Liguria e da Sardenha.

2 de novembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206503736

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 14505/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei